

Decisão nº 26031542/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003234/2022-54

Assunto: **pedido de reconsideração TIIA MARIA KARVINEN**

1. Trata-se de recurso TEMPESTIVAMENTE promovido pela nacional da Finlândia, **Tiia Maria Karvinen**, detentora do passaporte nº FP5031055, contra o auto de infração pessoa física nº **1343 01346 2022**, lavrado contra a impugnante por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **8** dias o prazo de estada legal no país;
2. A impugnante entrou em território nacional na data de **09/08/2022**, quando foi classificada como **VISITA - TURISMO** e recebeu prazo de estada de 90 dias. Poderia permanecer no Brasil de forma regular até a data de **07/11/2022**, porém somente deixou o Brasil na data de **15/10/2022**, quando foi legal e regularmente autuada;
3. Alega em sua defesa, em resumo nosso, que cometeu infração por ter havido cancelamento de seu voo de retorno agendado para o dia 07/11/2022 e porque na nova data de retorno agendada pela sua companhia aérea estava com fortes sintomas de gripe e impossibilitada de viajar;
4. Passamos à análise. **Suas alegações não merecem prosperar;**
5. É responsabilidade e dever do estrangeiro a promoção de sua regularização migratória, devendo agir para não entrar em estado de irregularidade. Ao permanecer no país após esgotado o prazo legal de sua documentação migratória, assumiu, por sua livre e espontânea vontade, os riscos emanados de sua irregularidade. O desconhecimento legal não pode ser usado em sua defesa;
6. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto que tentou-se impugnar;
7. Notifique-se a impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pela mesma, em especial junto ao correio eletrônico informado;
8. Após publicação e atualização junto ao STI-MAR, archive-se.